



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S. P.

OF. N.º

Em 15 de abril

de 1.986

ASSUNTO: LEI Nº 712/86, DE 15 DE ABRIL DE 1.986

(Dispõe sobre majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais).

CLODOMIRO CORRÊA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, faz - saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - A tabela das funções do pessoal regido pela - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a que se refere o Anexo III - da Lei nº 589, de 07 de novembro de 1979, passará a vigorar com as seguintes funções e salários mensais:

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
Dentista	CZ\$ 6.480,00
Médico	6.210,00
Arquiteto	4.800,00
Engenheiro Civil	4.500,00
Contador	3.240,00
Bibliotecário	2.900,00
Tesoureiro	2.707,70
Assistente de Pessoal	2.707,70
Encarregado de Obras	2.430,00
Coordenador Pedagógico	2.412,00
Operador de Máquina Rodoviária	2.160,00
Secretário	2.092,50
Assistente de Contabilidade	2.025,00
Encarregado de Manutenção de Veículos	1.837,30
Mecânico	1.660,50
Artífice	1.660,50

Ind.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S. P.

OF. N.º

Em 15 de abril de 1.986

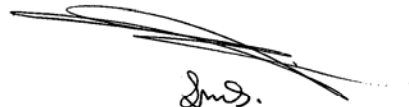
ASSUNTO:

-fls.2.-

Professor I	CZ\$- 1.608,00
Motorista	1.566,00
Escriturário	1.539,00
Secretário da Junta de Serviço Militar.	1.539,00
Encarregado da Casa da Agricultura.	1.539,00
Encarregado de Ambulatório Municipal.	1.539,00
Meio Oficial.	1.431,00
Encarregado de Almoxarifado	1.309,50
Fiscal de Tributos e Rendas Municipais.	1.309,50
Auxiliar de Escritório.	1.278,80
Sub-encarregado de Serviços Municipais.	1.197,60
Vigilante.	1.176,20
Trabalhador Braçal II	1.176,20
Trabalhador Braçal I	1.028,40
Encarregado da Casa do Artesão.	1.028,40
Merendeira.	1.028,40
Servente.	1.028,40

ARTIGO 2º - As tabelas de padrões e símbolos de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, a que se referem os Anexos IV e V da Lei nº589, de 07 de novembro de 1979, passarão a vigorar com os seguintes vencimentos mensais:

P A D R ã O	VENCIMENTO MENSAL
E - 6	CZ\$- 2.092,50
E - 5	1.910,30
E - 4	1.485,00
E - 3	1.304,50
E - 2	1.197,60
E - 1	1.176,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - S. P.

OF. N.º

Em 15 de abril de 1.986

ASSUNTO:

-fls.3.-

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
C - 2	CZ\$- 3.334,50
C - 1	2.215,80

ARTIGO 3º - A tabela de remuneração de Inativo , a que se refere o Anexo VI da Lei nº589, de 07 de novembro de 1.979 passará a vigorar com os seguintes valores:

BENEFÍCIO	REMUNERAÇÃO
Proventos da Inatividade	CZ\$ 1.028,40

ARTIGO 4º - Para a execução da presente lei, serão utilizados os recursos constantes do Orçamento-programa do exercício financeiro, suplementados, se necessário, nos termos da Lei Federal nº4320 de 17 de março de 1.964;

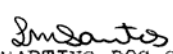
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 1986;

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 15 de abril de 1.986.


CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 15 de abril de 1.986.


LUIZA MARTINS DOS SANTOS
Secretário